

Dispõe sobre o Benefício de Assistência Jurídica no Âmbito da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Conselho Deliberativo da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 14 em consonância com a alínea V do Art. 21 do Estatuto Social da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o Benefício de Assistência Jurídica para os associados da Cabe.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O Benefício de assistência Jurídica tem como finalidade assegurar aos associados da Cabe, assistência jurídica nos direitos: administrativo, cível, de família, criminal, constitucional, mediante pagamento de contribuição adicional.

§1º - A assistência Jurídica prevista no caput deste artigo poderá ser estendida ao dependente legal do associado.

§2º - Para efeito deste Regulamento serão considerados dependentes do associado:

- I. Consanguíneos: pais, filho (a) não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou deficiente;
- II. Colateral: cônjuge, companheiro (a), proveniente de união estável, comprovada mediante escritura pública.

§3º - Para efeito do dispositivo contido no caput deste parágrafo a condição de dependente só se concretiza em virtude do seu vínculo com o associado da Cabe. Ocorrendo a exclusão ou demissão do titular, os seus dependentes serão automaticamente excluídos.

§4º - Em caso de falecimento de associado nato, mencionado no inciso I do Art. 6º do Estatuto Social da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, o seu dependente legal poderá solicitar a sua inclusão como associado, de acordo com o inciso II do Art. 6º do Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 3º - Os serviços prestados pelo Benefício de Assistência Jurídica compreendem as seguintes modalidades:

- I. Na forma de Plantão de 24 horas (atendimento jurídico emergencial) ao associado ativo, inativo e pensionista na forma de atos extrajudiciais, tais como: aconselhamentos, elaboração de documentos, e informações jurídicas, e ainda atendimentos emergenciais e patrocínio de contenciosos jurídicos (defesa e propositura de ações), nos ramos do Direito Penal e Direito Penal Militar, em todas as instâncias ordinárias dentro da circunscrição do Distrito Federal;
- II. Na forma de atendimento jurídico não emergencial, no âmbito da corporação, para processos e procedimentos internos tais como: Memorando Acusatório, PIP, Sindicâncias, IPM, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina;
- III. Na forma de atendimento jurídico não emergencial, nos ramos do direito Civil, Penal, Penal Militar, Administrativo, Consumidor e Família.

§1º - Terão direito as Assistências Jurídicas nas modalidades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo os associados da Cabe adimplentes em quaisquer dos benefícios oferecidos e/ou contribuição mensal.

§2º - Após o atendimento na forma de plantão, será disponibilizado pela Gerência Jurídica da Cabe um advogado para que seja dada continuidade na demanda emergencial aberta.

§3º - Em hipótese alguma será prestada qualquer assistência jurídica para não associados da Cabe.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS NÃO PRESTADOS

Art. 4º - O Benefício de Assistência Jurídica da CABE não atenderá às seguintes medidas judiciais ou litígios:

- I - Que já tenham advogados constituídos nos Autos;
- II - Contra a Caixa Beneficente da PMDF e/ou seus Conselheiros e membros da Diretoria Executiva;
- III - Que ambas as partes sejam usuários do Benefício de Assistência Jurídica da CABE, por imposição dos artigos 17 e 18 do Código de Ética da OAB.

Parágrafo Único – No caso previsto no inciso III do caput deste artigo a Gerência Jurídica da Cabe poderá, a pedido das partes, designar advogado para tentar mediar acordo extrajudicial entre elas.

CAPÍTULO V – DO VALOR

Art. 5º- Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para que o associado da Cabe tenha acesso aos serviços oferecidos pelo Benefício de Assistência Jurídica contidos nos incisos III e IV do Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DEMANDAS

Art. 6º – Fica estabelecido o limite de 03 (três) ações em andamento, computando as ações dos dependentes no limite de cada associado.

Parágrafo Único - Não poderá o usuário de o benefício de assistência jurídica desistir de ação em andamento, em detrimento de impetrar nova ação que vise angariar vantagem pecuniária maior do que a anterior.

CAPÍTULO VII – DA NÃO COBERTURA

Art. 7º- O Benefício de Assistência Jurídica da CABE não cobre custas e despesas judiciais; honorários de perito; taxas; impostos; honorários de sucumbência; deslocamentos do cliente; bem como outras despesas, tais como: certidões, desarquivamento, autenticações, cópias xerográficas de documentos, folhas dos processos e gastos com postagem.

§1º - Os custos com as despesas contidas no artigo anterior ocorrerão exclusivamente por conta do associado do benefício de Assistência Jurídica da Cabe que deu causa.

§2º - O Benefício de Assistência Jurídica da CABE só atende dentro da circunscrição do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII – DA ADESÃO

Art. 8º- Para aderir ao Plano de Benefício de Assistência Jurídica o associado da CABE deverá assinar a Proposta de Adesão, concordando com os seus termos e tornando-se responsável pelo pagamento da contribuição mensal.

CAPÍTULO IX – DA CARÊNCIA

Art. 9º - O contribuinte deverá cumprir carência de 20 (vinte) dias a contar da aceitação da Proposta de adesão pela CABE, com exceção das ações de natureza penal e administrativa, vinculadas à atividade policial militar.

Parágrafo Único - Quando o associado entregar documentação necessária à propositura de ação seja judicial ou administrativa, a CABE terá o prazo estabelecido no caput desse artigo para a elaboração da peça cabível.

CAPÍTULO X – DA FIDELIZAÇÃO

Art. 10º - O contribuinte concorda que deverá permanecer fidelizado ao Plano pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da adesão.

§1º - Caso haja rescisão por parte do associado, antes do período fixado no caput, fica estabelecida uma multa equivalente ao valor de meio salário mínimo vigente à época da rescisão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da rescisão. Não sendo paga nesse prazo acarretará a aplicação de multa de 5%, juros moratórios de 1% ao mês ou fração de mês e correção monetária pelo INPC (ou, em caso de sua extinção, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo).

§2º - A multa relativa à rescisão contratual mencionada no parágrafo anterior somente incidirá sobre o associado que houver utilizado o Benefício da Assistência Jurídica.

CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO

Art. 11 - O Benefício de Assistência Jurídica da CABE poderá ser cancelado, por iniciativa unilateral do associado, o qual deverá preencher, assinar e enviar o formulário próprio de exclusão que manifeste, inequivocamente, seu interesse de não mais participar do Plano, desde que tenha cumprido a exigência do artigo anterior.

§1º - O cancelamento que se refere o caput será estendido aos respectivos dependentes.

§2º - Para a efetivação do cancelamento, sem prejuízo da contribuição, se fará necessária a comunicação antecipada por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do recebimento do pedido de cancelamento, para que sejam cumpridas as formalidades de revogação, renúncia ou substabelecimento de mandato (se for o caso) e o cancelamento das cobranças;

estendendo-se a obrigação pecuniária do beneficiário até o último dia de vigência do contrato.

Art. 12 - A CABE igualmente poderá cancelar o Benefício caso não sejam observados os preceitos estabelecidos neste Regulamento.

§1º - O plano de Assistência Jurídica será suspenso, caso o usuário fique inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§2º - Decorrido mais de 90 (noventa) dias de inadimplência, o plano de assistência jurídica será extinto.

§3º - As responsabilidades por ações não desencadeadas em razão de suspensão e/ou extinção de plano de assistência jurídica serão exclusivamente do associado inadimplente.

CAPÍTULO XII – DO FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Art. 13 - Em caso de falecimento do Beneficiário, as ações em andamento continuarão a ser patrocinadas pela CABE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único – O dependente legal que faça parte do plano de assistência jurídica do falecido, deverá tornar-se associado da CABE na condição de pensionista para continuar usufruindo do benefício.

CAPÍTULO XIII – DO ATENDIMENTO

Art. 14 - Os atendimentos serão agendados pela Gerência Jurídica da CABE, por telefone ou por e-mail. Os atendimentos serão realizados na sede da CABE de segunda a sexta no período matutino.

Parágrafo Único - Considera-se atendimento emergencial, aquele que necessita de intervenção imediata do advogado, na área criminal decorrente de ação praticada por policial militar na atividade policial. Nestes casos, o serviço deverá ser acionado pelo telefone de Plantão contido no site da CABE.

Art. 15 - O Beneficiário poderá fazer sugestões, recadastramento, agendar consultas para atendimento pessoal, reclamações e elogios.

Parágrafo Único - Informações a respeito de processos em segredo de justiça só poderão ser repassadas pessoalmente, sendo vedada informação via telefone ou e-mail.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CABE

Art. 16 - São obrigações da CABE:

- I.** Prestar atendimento a seus Beneficiários;
- II.** Disponibilizar os advogados e providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços;
- III.** Manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os Beneficiários, com base nas informações por eles prestadas;
- IV.** Informar ao Beneficiário, desde que assim solicitado, o andamento do(s) processo(s) de seu interesse, caso não esteja em segredo de justiça, podendo a informação ser passada por telefone;
- V.** Tratar os usuários com respeito, urbanidade e discrição;
- VI.** Garantir o sigilo das informações prestadas.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17 - São Obrigações dos Beneficiários:

- I.** Acatar e observar todos os termos e condições estabelecidas;
- II.** Firmar Termo de adesão, aderindo, de forma voluntária, ao Plano do Benefício de Assistência Jurídica, autorizando ou realizando, mensalmente, o pagamento;
- III.** Manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes, junto à Caixa Beneficente da PMDF;
- IV.** Cumprir com presteza, e dentro dos prazos estipulados, as solicitações feitas pela CABE e/ou por seus advogados designados para o atendimento;
- V.** Entrar em contato pessoal com Gerência Jurídica da CABE, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento de citação, notificação, intimação ou qualquer comunicação do Poder Público, para que Gerência Jurídica possa tomar as devidas providências. Caso o usuário não dê ciência, a CABE estará isenta de responsabilidade pelos danos eventualmente sofridos pelo Beneficiário em decorrência da não comunicação;
- VI.** Arcar com o pagamento das despesas processuais, taxas, impostos, provas periciais, quando necessário, e com todos os gastos decorrentes da prestação dos serviços que não estejam cobertos pelo Benefício de Assistência Jurídica;

- VII.** Tratar os advogados e demais funcionários do Benefício Jurídico com respeito e urbanidade;
- VIII.** Entregar, pessoalmente, a documentação completa necessária à propositura da ação, ou para a realização de defesas, seja judicial ou administrativa, dentro do prazo estabelecido pela Gerência Jurídica.

CAPÍTULO XVI – DAS CATEGORIAS DE PLANOS ANTERIORES

Art. 18 – O associado que faz parte da Categoria Batalhão migrará automaticamente para o plano de benefício de assistência jurídica, sem qualquer custo adicional.

§1º - O associado que faz parte da Categoria Companhia caso seja do seu interesse deverá fazer opção pelo plano de benefício de assistência jurídica, assinando o Termo de Adesão e arcando com a diferença de valor dos planos.

§2º - O associado que faz parte da Categoria Pelotão caso seja do seu interesse deverá fazer opção pelo plano de benefício de assistência jurídica, assinando o Termo de Adesão e arcando com a diferença de valor dos planos.

CAPÍTULO XVII – DO PRAZO PARA MIGRAÇÃO

Art. 19 – Os usuários de planos anteriores terão 90 (noventa) dias após aprovação deste Regulamento para fazerem a opção para a nova categoria de Plano de Benefício de Assistência Jurídica criada.

§1º - Após o prazo de 90 (noventa) dias o usuário das categorias de Companhia e Pelotão de planos anteriores que não fizer a opção pelo novo plano de benefício jurídico ofertado terá suspensa a utilização do seu plano antigo até que proceda na migração ou que peça a exclusão do plano anterior.

§2º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Todas as dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Gerência Jurídica da Cabe, podendo os requerentes, sentindo-se prejudicados, apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da Cabe e, após, se for o caso recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 – As disposições deste regulamento poderão ser alteradas, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo da Cabe, conforme a legislação interna em vigor.

Art. 22 - Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Cabe.

Brasília, DF em 06 de novembro de 2017.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Li e concordo com o teor do Regulamento de Benefício da Assistência Jurídica.

Brasília-DF, em ____/____/____.

Nome:

Matrícula: